



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - II DIOJATEÍ - N. 0260

JATEÍ-MS, SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2018

PÁGINA 1 de 5

PREFEITO MUNICIPAL

**ERALDO JORGE LEITE**

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretário Municipal de Administração

SMITH DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controladora Geral

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Ouvidora Geral

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

### SUMÁRIO

|                            |    |
|----------------------------|----|
| TELEFONES ÚTEIS            | 01 |
| LICITAÇÕES                 | 01 |
| DECRETOS                   | 02 |
| TERMOS DE COOPERAÇÃO MUTUA | 04 |

### TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,  
orientações e encaminhamentos.

|                                |                        |
|--------------------------------|------------------------|
| <b>Prefeitura</b>              | <b>(067) 3465 1133</b> |
| <b>Câmara Municipal</b>        | <b>(067) 3465 1137</b> |
| <b>Conselho Tutelar</b>        | <b>(067) 3465 1145</b> |
| <b>Correios</b>                | <b>(067) 3465 1212</b> |
| <b>CRAS</b>                    | <b>(067) 3465 1019</b> |
| <b>CREAS</b>                   | <b>(067) 3465 1152</b> |
| <b>DETRAN</b>                  | <b>(067) 3465 1108</b> |
| <b>Energisa</b>                | <b>(067) 3465 1401</b> |
| <b>Hospital Santa Catarina</b> | <b>(067) 3465 1132</b> |
| <b>JATEIPREV</b>               | <b>(067) 3465 1008</b> |
| <b>Polícia Civil</b>           | <b>(067) 3465 1121</b> |
| <b>Polícia Militar</b>         | <b>(067) 3465 1122</b> |
| <b>Sanesul</b>                 | <b>(067) 3465 1288</b> |

### LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS e BELIZÁRIO ADVOCACIA S/S

Processo Administrativo nº. 020/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2018.

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica técnica, especializados na área de Gestão Pública Tributária, envolvendo a aplicação de metodologias e rotinas de trabalho, a elaboração, consolidação e interpretação da legislação tributária Municipal, atuação em processos

judiciais tributários em todas as esferas judiciais, elaboração de pareceres jurídicos em processos administrativos tributários e transferência de conhecimento técnico através de consultoria e capacitação de servidores municipais lotados no departamento de tributos, visando maior eficiência no lançamento e arrecadação própria do Município, bem como a recuperação de créditos tributários por ventura sonogados pelos contribuintes e acompanhamento sistemático dos valores adicionados de ICMS para fins de apuração do índice de participação do Município, conforme Termo de Referência.

VALOR: O valor mensal ajustado para o pagamento em contraprestação aos serviços descritos será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) perfazendo o valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

O valor contratado ficará vinculado ao resultado econômico que será alcançado pelos serviços que serão comprovadamente executados pela Contratada, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) de recuperação de créditos tributários.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Jateí:

Na seguinte dotação orçamentária: 04.122.0019.2044- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração- 339039000000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

PRAZO: 12 (doze) meses.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal CONTRATANTE e Michele Cristina Belizário Calderan, pela CONTRATADA e as testemunhas Smith da Silveira e Ana Cristina Silva Tonet.

FORO: Fátima do Sul - MS.

DATA: 16 de março de 2018.

RESULTADO DA LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, nº. 002/2018, Processo Administrativo nº. 017/2018, que teve por objeto receber proposta para aquisição de fraldas descartáveis para uso geriátrico, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste município de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações de compra da Secretaria Municipal de Saúde, e, em conformidade com o Termo de Referência, em favor da empresa: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDIGOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº. 03.924.435/0001-10, pelo valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais).

Jateí/MS, 15 de março de 2018.

Diego Araújo Lima  
Pregoeiro Oficial

## RESULTADO DA LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 001/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o Processo Administrativo nº. 018/2018, Carta Convite 001/2018, que teve por objeto contratação de empresa de engenharia, para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação pública com fornecimento de materiais, na sede do município de Jateí/MS e no distrito de Nova Esperança, tudo conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e composição unitária de preços, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com Recursos próprios, do tipo menor preço, em favor da empresa: CONSTRUTORA B&C LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.610.413/0001-49, que apresentou a menor proposta no valor de R\$114.767,28 (cento e quatorze mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Jateí/MS, 14 de março de 2018.

Cícero Jurandi de Araújo  
Presidente da CPL

## DECRETOS

### DECRETO Nº 013/2018, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta e organiza a Procuradoria Geral do município de Jateí/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 046, de 16 de dezembro de 2016, cuidou da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Jateí, disciplinando as atribuições da Procuradoria Geral do Município.

DECRETA:

#### Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta e organiza a Procuradoria Geral do Município de Jateí/MS - PGM, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente, pela advocacia do Município e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo, órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público.

#### Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos:

- I - Procurador-Geral do Município;
- II - Procurador Jurídico do Município.

§ 1º O Procurador-Geral do Município será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O cargo de Procurador Jurídico do Município será provido em caráter efetivo.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II - exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV - emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por outros órgãos da administração;
- V - auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI - promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para o cargo de Procurador Jurídico do Município.

#### Capítulo III DO PROCURADOR-GERAL

Art. 5º Procurador-Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 6º São atribuições do Procurador-Geral:

I - dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - propor ações judiciais, defendendo juridicamente a Municipalidade no foro em geral e no Tribunal em qualquer instância, para assegurar direitos e/ou interesses;

III - prestar assistência aos órgãos da Municipalidade em assuntos de natureza jurídica, como emissão de pareceres nos processos administrativos, elaboração de contratos, acordos e ajustes, representação em escrituras e outros, baseando-se nos preceitos e normas do Direito vigente, a fim de contribuir para a correta solução dos assuntos em pauta;

IV - examinar documentos destinados à instrução de processos, ajuizando sobre sua validade e determinando ou não sua juntada, para documentar, de modo preciso, os referidos processos;

V - examinar anteprojetos de lei e outros atos normativos de interesse da Municipalidade, estudando sua respectiva aplicação, para atender os casos em andamento;

VI - promover os executivos fiscais a cargo da Municipalidade, atuando diretamente ou em convênios com órgãos públicos ou advogados especialmente credenciados, para assegurar rapidez e bom êxito da cobrança judicial;

VII - assessorar diretamente o Prefeito Municipal nos assuntos jurídicos;

VIII - planejar, coordenar, executar, e controlar as atividades da Procuradoria Geral do Município dos profissionais do Direito que estiverem subordinados;

IX - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

X - propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

XI - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

XII - assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

XIII - firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

XIV - firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos;

XV - executar outras tarefas correlatas.

#### Capítulo IV DOS PROCURADORES JURÍDICOS MUNICIPAIS

Art. 7º O cargo de Procurador Jurídico do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 8º Os Procuradores Jurídicos do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 9º São atribuições dos Procuradores Jurídicos Municipais:

I - representar o Município em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II - executar atividades relacionadas à assistência jurídica e a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em processos de média e alta complexidade, nas esferas administrativas e judiciais, bem como subsidiar a tomada de decisões;

III - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

IV - postular em nome do Município, em juízo ou administrativamente propondo, contestando ações, interpondo recursos, solicitando providências junto ao Judiciário ou Ministério Público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, e cíveis, instruindo a parte, e extrajudicialmente, mediando questões;

V - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

VI - emitir pareceres analisando legislação para atualização e implementação, assistindo o Município, ou entidades ligadas ao Município, assessorando e analisando os contratos (negociações);

VII - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VIII - apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

IX – zelar pelos interesses do Município na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos;

X – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

Art. 10. O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o estatutário, previsto na Lei Complementar nº 015, de 14 de agosto de 2003.

#### Capítulo V DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 11. Aos Procuradores Jurídicos do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 12. São prerrogativas dos Procuradores Jurídicos do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 13. São deveres dos Procuradores Jurídicos do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

#### Capítulo VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município fica no dever de exercitar todos os recursos cabíveis na defesa dos direitos e interesses da municipalidade, só podendo deixar de recorrer nos casos em que o Procurador-Geral julgar o recurso desnecessário e desinteressante para o Município e submeter à matéria ao Prefeito para a necessária e expressa homologação.

Art. 15. Nos casos em que o interesse público exigir, poderão ser contratadas empresas ou profissionais notoriamente especializados para a emissão de pareceres ou a realização de serviços singulares, obedecendo o que estabelece Lei Federal que regula a matéria.

Art. 16. Ao Procurador-Geral e aos Procuradores do Município aplicam-se as disposições previstas na Lei nº 8.906, de 1994, mormente no que diz respeito aos honorários sucumbenciais que serão distribuídos entre os mesmos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao Procurador-Geral e o percentual de 50% (cinquenta por cento) será dividido de forma igualitária entre os Procuradores Jurídicos do Município.

Art. 17. Lei Municipal disporá sobre o número de cargos de Procurador Jurídico do Município, bem como sobre a sua remuneração, a qual não poderá exceder a do Prefeito Municipal.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 12 de março de 2018.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 014/2018, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação do art. 32, da Lei Complementar nº 051, de 13 de junho de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação como forma de produção dos efeitos dispostos na legislação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 051, de 2017, que trata do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jateí/MS;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º A gratificação de produtividade para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Inspeção Ambiental, Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária, Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal de Tributos Municipais, com efetivo exercício em seus Órgãos de origem de lotação, obedecerá aos critérios de atribuição de pontos.

Art. 2º A gratificação de produtividade para fins de pagamento, fica limitada, mensalmente, em até 1.000 (um mil) pontos.

Art. 3º A gratificação de produtividade terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constantes dos anexos I, II, III e IV deste decreto e será assim calculado:

I – Até 200 (duzentos) pontos – 0,10 (dez centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

II – de 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) pontos – 0,12 (doze centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

III – de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) pontos – 0,14 (quatorze centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

IV – de 601 (seiscentos e um) a 800 (oitocentos) pontos – 0,16 (dezesseis centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

V – de 801 (oitocentos e um) a 1000 (um mil) pontos – 0,18 (dezoito centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto.

Art. 4º Os Fiscais de Tributos Municipais além da valoração auferida no artigo anterior, terão a gratificação acrescida de 10% (dez por cento) calculado sobre o incremento na arrecadação derivado dos atos de que trata o Anexo IV deste decreto.

§ 1º A gratificação de produtividade fiscal atribuída ao Fiscal de Tributos Municipais, compreenderá valoração dos pontos atribuídos e o incremento da arrecadação, sendo limitada ao valor do subsídio do cargo de Secretário Municipal.

§ 2º Os valores considerados para o pagamento do adicional de produtividade aos Fiscais de Tributos Municipais, serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em decorrência de autuações, vistorias, inscrições ex officio ou outros atos praticados, que resulte em recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores.

§ 3º Para fins de apuração do acréscimo de que trata o caput deste artigo, será considerada incremento na arrecadação, o resultado maior que zero na diferença entre o valor arrecadado no mês considerado comparado com o valor arrecadado no mesmo mês do exercício anterior, descontado o índice oficial de inflação registrada no intervalo de tempo entre os dois períodos.

Art. 5º Os pontos individuais auferidos pelos Fiscais que excederem o limite máximo permitido no mês, serão levados a seu crédito para aproveitamento, sendo permitida a formação de reserva individual em banco de pontos, limitado a 2.000 (dois mil) pontos.

§ 1º Aos pontos componentes da reserva serão atribuídos o valor constante do inciso V do art. 3º deste Decreto na data do efetivo pagamento.

§ 2º A utilização dos pontos acumulados na reserva individual fica limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) desta por mês, devendo ainda ser observado o limite previsto no art. 2º deste Decreto.

§ 3º Para a utilização dos pontos acumulados de que trata este artigo, o fiscal deverá ter atingido, no mês do aproveitamento, o mínimo de 200 (duzentos) pontos.

Art. 6º Os valores pagos em decorrência de pontos atribuídos que forem julgados improcedentes ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 7º As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

Art. 8º A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas mesmo que num procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades enumeradas no anexo I, II, III e IV.

Parágrafo único. Entende-se por outras atividades fiscais não especificadas, para fins de pontuação, a execução de serviço inerente ao cargo de fiscal que não esteja contemplado dentre aquelas especificadas nos anexos I, II, III e IV.

Art. 9º As Secretarias Municipais em que os Fiscais de que trata este decreto estiverem vinculados, exercerão o controle da produtividade e procederão, mensalmente ao cômputo dos pontos, remetendo os respectivos mapas à Controladoria Geral do Município para auditoria e posterior encaminhamento à Gerência de Gestão de Pessoal e de Recursos Humanos para processamento.

Parágrafo único. Os mapas de apuração da produtividade deverão ser computados do dia 15 de um mês até o dia 15 do mês subsequente, para fins de quitação quando do pagamento da folha salarial deste último mês.

Art. 10. A gratificação de produtividade fiscal não será incorporada para efeito de concessão de benefício previdenciário, sendo desnecessário ser computada para efeitos dos descontos previdenciários.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 15 de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 15 de março de 2018.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
FISCAL DE INSPEÇÃO AMBIENTAL

| NATUREZA DOS SERVIÇOS   | PONTUAÇÃO |
|---|-----------|
| NOTIFICAÇÕES  | 50        |
| AUTOS DE INFRAÇÃO (MULTA)   | 100       |
| AUTOS DE EMBRAGO / INTERDIÇÃO E APREENSÃO                                     | 100       |
| VIABILIDADE AMBIENTAL   | 100       |
| PORTARIAS (LICENÇA AMBIENTAL, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL E CERTIDÃO AMBIENTAL)     | 150       |
| PLANTÃO BLITZ NOTURNA   | 50        |
| PLANTÃO DIURNO (FINAL DE SEMANA E FERIADO)                                    | 50        |
| FISCALIZAÇÃO EM ZONA RURAL E DISTRITOS (POR IMÓVEL)                           | 20        |
| ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS (POR PROJETO)                               | 200       |
| MINISTRAÇÃO DE PALESTRAS E AUDITORIA AMBIENTAL (POR PALESTRA E POR AUDITORIA) | 100       |
| AÇÕES EM SOLICITAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS ÓRGÃOS.                  | 50        |
| ANÁLISE DE PROCESSO (POR PROCESSO)  | 50        |
| DILIGÊNCIA EM ATENDIMENTO A DENUNCIA  | 30        |
| RESGATE OU APREENSÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (POR ANIMAL)                       | 10        |
| OUTRAS ATIVIDADES FISCAIS NÃO ESPECIFICADAS                                   | 20        |

ANEXO II  
FISCAL DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

| NATUREZA DOS SERVIÇOS  | PONTUAÇÃO |
|--|-----------|
| VISTORIAS A ESTABELECIMENTOS EM GERAL INCLUSIVE AMBULANTES (ROTINA, LIBERAÇÃO DE ALVARÁ, RENOVAÇÃO). | 20        |
| NOTIFICAÇÕES   | 50        |
| AUTOS DE INFRAÇÃO (MULTA)  | 100       |
| AUTOS INTERDIÇÃO E APREENSÃO   | 100       |
| PLANTÃO BLITZ NOTURNA  | 50        |
| PLANTÃO DIURNO (FINAL DE SEMANA E FERIADO)   | 50        |
| MINISTRAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS  | 100       |
| AÇÕES EM SOLICITAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS ÓRGÃOS.   | 50        |
| ANÁLISE DE PROCESSO (POR PROCESSO)   | 50        |
| DILIGÊNCIA EM ATENDIMENTO A DENUNCIA   | 30        |
| COLETA DE ÁGUA PARA ANÁLISE (POR AMOSTRA)  | 20        |
| ANÁLISE DE PROCESSO (POR PROCESSO)   | 50        |
| FISCALIZAÇÃO EM EVENTOS E FESTAS POPULARES (POR DIA)   | 50        |
| OUTRAS ATIVIDADES FISCAIS NÃO ESPECIFICADAS  | 20        |

ANEXO III  
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS

| NATUREZA DOS SERVIÇOS  | PONTUAÇÃO |
|--|-----------|
| ALINHAMENTO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO DE ÁREA (M <sup>2</sup> ) MÁXIMO DE 100 PONTOS MENSAIS | 100       |
| DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MÁXIMO DE 200 PONTOS MENSAIS      | 50        |

|  |     |
|--|-----|
| NOTIFICAÇÕES (LIMPEZA DE TERRENO, RETIRADA DE ENTULHOS, EMBRAGO DE CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, OUTRAS) | 50  |
| AUTOS DE INFRAÇÃO (MULTA)  | 100 |
| AUTOS INTERDIÇÃO E APREENSÃO   | 100 |
| VISTORIA EM OBRAS SEM PROCESSO   | 50  |
| VISTORIAS EM OBRAS COM PROCESSO  | 80  |
| VISTORIA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA   | 50  |
| AÇÃO FISCAL PARA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO   | 30  |
| NUMERAÇÃO DE PRÉDIO  | 50  |
| EXPEDIÇÃO DE HABITE-SE (LIMITADO A 500 PONTOS POR MÊS)   | 100 |
| EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO  | 50  |
| PLANTÃO FISCAL (FINAL DE SEMANA E FERIADOS)  | 50  |
| PLANTÃO BLITZ NOTURNA  | 50  |
| OUTRAS ATIVIDADES FISCAIS NÃO ESPECIFICADAS  | 20  |

ANEXO IV  
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

| NATUREZA DOS SERVIÇOS   | PONTUAÇÃO |
|---|-----------|
| TERMO DE ABERTURA E/OU ENCERRAMENTO FISCAL  | 100       |
| ENQUADRAMENTO FISCAL  | 50        |
| INSCRIÇÃO OU BAIXA DE EMPRESAS  | 50        |
| NOTIFICAÇÕES  | 50        |
| REVISÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL   | 200       |
| FISCALIZAÇÃO EVENTUAL DE AMBULANTES   | 50        |
| FISCALIZAÇÃO POR EXERCÍCIO EM EMPRESA   | 100       |
| MANIFESTAÇÃO FISCAL   | 50        |
| INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTOS  | 100       |
| NOTIFICAÇÃO, TERMO DE PARCELAMENTO OU LANÇAMENTO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA REALIZADA PESSOALMENTE AO CONTRIBUINTE | 100       |
| PROTOCOLO DE ENTREGA DE CARNÊ DE IPTU REALIZADO PESSOALMENTE AO CONTRIBUINTE.                                       | 20        |
| OUTRAS ATIVIDADES FISCAIS NÃO ESPECIFICADAS   | 20        |

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

**TERMOS DE COOPERAÇÃO MUTUA**

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 014/2018, PROCESSO Nº 31/600.261/2018, PARA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PRISIONAL SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ENTRE A AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPEN MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.983.632/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente AUD DE OLIVEIRA CHAVES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 828979 SSP/MS e CPF nº 176.911.091-72, com domicílio funcional à Rua Santa Maria n.º 1307, Bairro Coronel Antonino nesta capital, doravante denominada Cooperante e MUNICÍPIO DE JATEÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.783.859/0001-02, com sede à Av. Bernadete Santos Leite nº 382, Centro, na cidade de Jateí/MS, CEP. 79720-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.º. ERALDO JORGE LEITE, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001.440.006 SSP/MS e do CPF Nº 049.051.991-15, com domicílio à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Q 11 L 2 14.055.05.189000, Residencial Onze de Novembro, CEP 79720-000, na Cidade de Jateí, Estado do Mato Grosso do Sul resolvem assinar o presente TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a utilização de mão de obra de internas do regime fechado do Estabelecimento Penal Feminino “Luiz Pereira da Silva”, em atividades de Serviços Gerais no município de Jateí/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

O presente Termo obedecerá às disposições nele contidas, nas Leis Federais nº. 7.210/1984, nº. 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 12.131/04/08/2016 e 12.140/17/08/2006, sendo que os serviços prestados pelas internas, não estarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não gerando, portanto, vínculo empregatício para as

partes, conforme parágrafo 2º, Artigo 28, Lei nº 7.210/84 da Execução Penal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à COOPERANTE, através do Estabelecimento Penal Feminino "Luiz Pereira da Silva:

- Realizar a triagem das internas que serão destinadas às atividades destacadas na Cláusula Primeira deste Termo, estabelecendo como critérios básicos a aptidão para o trabalho, a disciplina e a responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, inicialmente com o quantitativo de 10 (dez), podendo ser aumentado ou diminuído, conforme necessidade de trabalho da cooperada e disponibilidade da AGEPEN;
- Providenciar, quando solicitado pela Cooperada, a substituição das internas que não se adequarem ao serviço nas atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Termo;
- Solicitar ao Juízo da execução autorizações de saída por tratar-se de custodiadas oriundas do regime fechado;
- Viabilizar abertura de contas salário ou outra equivalente, junto à agência bancária oficial do município para todas as custodiadas que forem inseridas para prestação dos serviços à cooperada para fins de recebimento dos valores mencionados na cláusula Quinta deste Termo;
- Fazer a gestão junto a Polícia Militar do município, além de designar um servidor penitenciário para acompanhar as atividades destacadas na Cláusula Primeira deste termo, afim de que sejam tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina, conforme Lei de Execuções Penais.

Parágrafo único: Revogar-se-á a autorização de trabalho externo à custodiada que vier a praticar fato definido como crime, for punida por falta grave, ou manifestar comportamentos contrários aos requisitos estabelecidos nesta Cláusula.

II - Compete à COOPERADA:

- Colocar instrutor, para orientar e fiscalizar as atividades a serem desenvolvidas pelas internas;
- Colocar à disposição das internas toda a matéria prima, materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários para realização das atividades, fiscalizar sua utilização, nos termos da Legislação de Segurança no Trabalho e prestar assistência material em caso de acidente de trabalho;
- Remunerar as internas, conforme Cláusula Quinta deste termo;
- Adotar controle individual de presença no trabalho, onde constem além do timbre da Prefeitura, os dias, mês, ano, hora de entrada e saída, ocorrências e assinatura da chefia imediata e encaminhar no início do mês seguinte a Unidade Penal onde a interna estiver cumprindo pena;
- Solicitar à cooperante a substituição da interna, informando a necessidade.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA JORNADA DE TRABALHO

Conforme Lei de Execução Penal, a jornada diária de trabalho será: mínimo 06 (seis) e máximo 08 (oito) horas com intervalo para o almoço no caso de oito horas. As custodiadas que cumprirem 8 (oito) horas diárias irão permanecer na Unidade Prisional no período destinado ao almoço onde deverão efetuar suas refeições, a carga horária semanal não poderá ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas, conforme Constituição Federal Art. 7º, Inciso XIII.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

A remuneração devida pela cooperada a cada interna será de 3/4 (três quartos) de um salário mínimo nacional e uniforme.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, através de abertura de conta salário para cada interna trabalhadora. É impreterível que as cópias dos comprovantes de depósitos sejam enviadas, pelo servidor responsável, para o e-mail: trabalho@agepen.ms.gov.br, até o dia 15 (quinze) do mesmo mês.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ATRASOS E NÃO PAGAMENTOS

O descumprimento da Cláusula Sexta do presente Termo, a critério da COOPERANTE implicará em imediata suspensão da liberação de internas ao local de trabalho, até a regularização ou rescisão prevista na Cláusula nona deste Termo. Persistindo a pendência em prejuízo da interna, poderá a Cooperante adotar as medidas cabíveis para que o presente surta os efeitos legais.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO

Nos termos do artigo 39 do código Penal Brasileiro e artigo 41, inciso III da Lei de Execução Penal e artigo 11, IX e XI do Decreto Federal nº 3048/99, a empresa, facultativamente, poderá se responsabilizar pelo recolhimento dos encargos previdenciários referente à custodiada, observando o prazo previsto na legislação que rege o assunto.

#### CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

A vigência deste Termo de Cooperação será até a data de 31/12/2020 (trinta e um de dezembro do ano de dois e vinte), contados a partir da data de assinatura, podendo sofrer modificações e prorrogações, por meio de TERMO ADITIVO, desde que, nenhuma das partes se manifeste em contrário, podendo, entretanto, ser rescindido mediante simples comunicação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, acarretará a sua rescisão, independente de notificação ou aviso, a critério exclusivo da parte lesada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem no período de execução deste TERMO serão solucionados de comum acordo entre as partes, sempre dentro das normas legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO ATO

É de responsabilidade da COOPERANTE a publicação do extrato deste TERMO no órgão de Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito e convencionado entre as partes o foro desta Capital, com exceção a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas deste TERMO ou a sua interpretação.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou definido, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Campo Grande, 15 de Março de 2.018.

Aud de Oliveira Chaves  
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPEN/MS  
Cooperante

Eraldo Jorge Leite  
PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS  
Cooperada

Testemunhas:

Elaine Arima Xavier Castro  
DIRETORA DE ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA  
CPF 256.811.091-00

Elaine Cristina Souza Alencar Cecci  
DIVISÃO DO TRABALHO PRISIONAL  
CPF 615.187.781-00

